CODEVASF
Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE RECURSO FINANCEIRO IMPETRADO PELA EMPRESA HIDROPOÇOS LTDA. CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 026/2016

OBJETO:

Análise e julgamento do recurso financeiro interposto pela empresa **HIDROPOÇOS LTDA.** em relação à CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 026/2016, que tem por objeto a execução das obras de perfuração de poços tubulares profundos, fornecimento e montagem de bombas submersas em municípios pertencentes à área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf no estado de Minas Gerais, processo 59510.000833/2016-39.

DOS FATOS:

A sessão pública para abertura das "Propostas Financeiras" referente ao Edital nº 026/2016 ocorreu no dia 19/12/2016, com a presença das empresas AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA. e HIDROPOÇOS LTDA, que foram classificadas na fase de habilitação. A análise e julgamento foram feitos posteriormente pela Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Determinação nº 112/2016, onde as empresas AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA. e HIDROPOÇOS LTDA. foram consideradas *classificadas*.

DO RECURSO:

A licitante HIDROPOÇOS LTDA. impetrou, dia 27/12/2016, recurso financeiro contra decisão da comissão de licitação quanto à classificação da empresa AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA., baseado nas seguintes alegações:

DAS ALEGAÇÕES:

1. A planilha básica de preços exige no item 4.1 a utilização de conjunto motobomba submersa composta de rotores fabricados em ferro fundido ou aço inox, no entanto, a AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA. apresentou em sua proposta equipamento diverso e inferior, qual seja bomba série 4BPS que tem rotores em tecnopolímeros, expressivamente de menor custo e de menor vida útil. Ocorre que a Comissão, através do Ofício de nº 338/2016, oportunizando a licitante supracitada a retificar sua proposta e a manteve no certame, desde que ela fornecesse não o equipamento indicado em sua proposta, mas aquele exigido no Edital, mantendo o mesmo preço. A lei de licitações veda a Comissão realizar diligências para corrigir a proposta da AGUACENTER para inclusão de itens que deveria constar na proposta original. Tal tratamento acaba por afrontar o princípio da isonomia, pois concedeu tratamento benéfico à AGUACENTER que não foi dado a outros, que, por equívocos semelhantes, foram inabilitados da concorrência.
2. A Comissão Julgadora não se atentou ao rigor da legislação aplicável com a concorrente AGUACENTER, a qual, embora tenha apresentado proposta com preço inexequível em valores unitários de determinados serviços, não foi desclassificada. A licitante apresentou proposta inferior a 70% tanto na média aritmética dos valores das propostas válidas superiores a 50% do valor orçado pela CODEVASF, como do

FL.: 714
PROC: 0833/16-39

próprio valor orçado pela CODEVASF. Esse fato ocorreu no item 2.2 da planilha orçamentária.

DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO:

Diante dos fatos apresentados pela licitante HIDROPOÇOS LTDA., em seu recurso financeiro às fls. 694 a 709, do processo 59510.000833/2016-39, essa comissão de licitação entende que:

1. A licitante AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA. apresentou na planilha de preço, fls. 638 a 640, nos itens 4.1 e 4.2 a mesma especificação técnica dos conjuntos motobomba descritos no Edital nº 026/2016. Entretanto, o modelo das bombas submersas informadas não condiz com as especificações. Diante desse fato, a Comissão Técnica de Julgamento se viu no dever de fazer uma diligência à licitante para que o fato fosse esclarecido. Através do Ofício nº 338/2016-1ª SR/GRD/UIP, fl. 683, a Comissão solicita da licitante a garantia do fornecimento e instalação das bombas submersas, conforme especificado nos itens da planilha orçamentária, sem alteração dos preços unitários. A resposta da licitante veio através de Declaração, fl. 686, na qual há o compromisso de que as bombas submersas a serem fornecidas e instaladas serão conforme especificado nos itens da planilha orçamentária do Edital de Licitação nº 026/2016, sem alteração dos preços unitários ofertados no certame.

   Nota-se que não houve "*inclusão de itens que deveria constar na proposta original*", pois os itens já constavam na planilha orçamentária apresentada pela licitante, com a especificação técnica correta e de acordo com o Edital.

   De forma alguma, houve tratamento diferenciado à AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA. Diligências podem ser feitas pela Comissão de Licitação a qualquer momento a qualquer licitante, como consta no Edital, subitem 13.7:

   > *"É facultada à Comissão Técnica de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta".*

   É sabido que as licitantes que foram inabilitadas, POÇOS ARTESIANOS MINAS LTDA. e SOCIEDADE COMERCIAL APÊ LTDA., assim o foram, pois deixaram de apresentar atestados de capacidade técnico-operacional, exigido no Edital nº 026/2016, no subitem 6.2.2.3, alínea "b". Ou seja, não há nenhuma semelhança entre esse fato e o informado anteriormente com a AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA.

2. Conforme consta no subitem 13.3.7, do Edital nº026/2016, será desclassificada a proposta que:

   > *"a) Apresentar preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes da Planilha de Preços Básicos (ANEXO III) deste Edital;*
   >
   > *b) Apresentar na planilha preços unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os custos dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, incoerentes com os de mercado ou coeficientes de produtividade incompatíveis com a execução do objeto da licitação a ser contratado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de*

FL.: 114
PROC: 0833/16-39
RÚBRICA - ORD

propriedade da própria licitante, e para os quais ela renuncie expressamente na proposta a parcela ou totalidade da remuneração;

c) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

d) Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48, I, da Lei 8.666/93;

e) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art. 44, § 2º da Lei 8.666/93;

f) Apresentar preços inexequíveis;
f1) Consideram-se manifestamente inexeqüíveis, as ***propostas*** *cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:*
I) - Média Aritmética dos valores das ***propostas*** *superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Codevasf, ou,*
II) - Valor orçado pela Codevasf."

Como demonstrado acima, preços inexequíveis são considerados sob o **valor total da proposta financeira** apresentada pela licitante, e não sob o preço unitário do item da planilha orçamentária. Não há no edital, previsão de desclassificação de uma proposta financeira pelo motivo da mesma conter preço unitário inexeqüível.

Se determinada licitante apresenta desconto de 70% (setenta por cento) ou mais sob determinado item, como o fez a AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA., no item 2.2 Perfuração de poço em rocha sedimentar com diâmetros de 16", ela assume que garantirá esse preço unitário para o quantitativo apresentado na planilha orçamentária.

Mesmo havendo um "suposto" erro na apresentação dos preços unitários dos itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6, na proposta da AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA., como alega a HIDROPOÇOS LTDA. em seu recurso, nada poderia fazer a comissão, pois os itens 13.3.5 e 13.3.6 do Edital, abaixo transcrito, são claros quanto ao procedimento a ser adotado nestes casos.

13.3.5 - Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta ***não serão considerados.***

13.3.6 - ***A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta****, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.*

O valor total da proposta financeira da AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA. teve desconto de 22,67% em relação ao valor global apresentado pela CODEVASF. Portanto, pelo Edital, a proposta apresentada **é plenamente exeqüível**.

Diante do exposto, a Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº 112 de 01/11/2016, resolve **manter a classificação** da licitante **AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS**

LTDA., pois entendemos que as questões levantadas pela HIDROPOÇOS LTDA, em seu recurso, não passam de vícios de formalismo, que, se levado em consideração, **impedem que a administração, neste caso, faça a contratação mais vantajosa**. Entende a Comissão, que, a proposta apresentada pela AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA. é consistente, firme, exeqüível e o preço global está dentro do limite aceitável pelo Edital.

Montes Claros, 29/12/2016.

Presidente – Grasielle David Luiz Borges

Membro – João Jaques Ramos Madureira

Membro – Francisco Welliton Monteiro Machado